



LEI Nº. 2.431/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.489/2010, com redação dada pela Lei nº 1.641/2024, criando cargos comissionados e gratificações, bem como reclassificando cargos existentes, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 horas semanais, com inclusão no Anexo I da Lei Municipal nº 1.489/2010:

I – Diretor de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (CC2):

Número de vagas: 1

Atribuições: a) Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos esportivos municipais; b) Articular parcerias para promoção de eventos esportivos e incentivar a prática de esportes no município; c) Gerir equipamentos esportivos e propor melhorias na infraestrutura destinada às atividades esportivas; d) Representar o município em eventos esportivos municipais, regionais, estaduais e nacionais; e) atividade similares.

II – Diretor de Políticas Públicas para Idoso e de Políticas Públicas para Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (CC2):

Número de vagas: 1

Atribuições: a) Desenvolver implementar e coordenar políticas públicas voltadas ao bem estar da população idosa e das mulheres; b) Promover eventos, atividades culturais e ações educativas voltadas para o público idoso e mulheres; c) Articular parcerias para captação de recursos e apoio técnico em projetos direcionados aos idosos e mulheres; d) Monitorar a qualidade dos serviços oferecidos aos idosos e mulheres no município; e) Atividades similares.

III- Encarregado de Manutenção e Limpeza Pública Municipal e no Distrito de Triolândia, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (CC3):

Número de vagas: 2



Atribuições: a) Planejar e coordenar as atividades de manutenção e limpeza pública no distrito, garantindo a execução adequada dos serviços; b) Elaborar cronogramas de trabalho e distribuir as tarefas entre as equipes de limpeza e manutenção; c) Supervisionar os servidores responsáveis pela limpeza de ruas, praças, logradouros públicos e demais áreas urbanas do distrito; d) Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e higiene no trabalho; e) Sugerir melhorias no planejamento e na execução das atividades de manutenção e limpeza; f) atividades similares à direção.

Art. 2º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 930,00 para as funções citadas neste artigo, a ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo, destinadas ao desempenho de atribuições específicas fora do escopo do cargo público, a serem exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

I – Eletricista e atividades similares (1 vaga): Manutenção, reparos e instalação de sistemas elétricos em prédios públicos, espaços públicos e iluminação pública.

II – Desenho, Pinturas e Artes em Fachadas, e atividades similares (2 vagas): Desenvolvimento e execução de pinturas artísticas, fachadas e outras formas de comunicação visual em espaços públicos e bens públicos.

III – Brigada de Incêndio (3 vagas): Implementar medidas preventivas e atuar em situações de combate a incêndios e emergências em prédios públicos.

IV – Gestor do Programa Bolsa Família, Cadastro Único da Assistência Social e demais programas sociais do governo federal e estadual (1 vaga): Coordenar e supervisionar a execução do programa Bolsa Família e do Cadastro Único e demais programas do governo federal e estadual, garantindo conformidade com normas federais.

V – Instalador de Eletrodomésticos LINHA BRANCA E SIMILARES (1 vaga): Realizar a instalação e manutenção de eletrodomésticos brancos adquiridos para unidades municipais, garantindo seu correto funcionamento.

VI – Gratificação por Serviço Funerário e Manutenção de Cemitérios (1 vaga): manutenção e limpeza de cemitério, administração de ossário, preparação e realização de sepultamentos, realização de exumações, abertura e fechamento de urnas, cumprimento de normas sanitárias e ambientais, outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica alterada a sigla remuneratória do seguinte cargo na Lei Municipal nº 1.489/2010, com redação dada pela Lei nº 1.641/2014:



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

I – O cargo de **Chefe do Departamento de Transportes e Manutenção** passa de CC3 para CC2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de Fevereiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

